



**ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº 276, DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui o plantão de finais de semana, feriados e pontos facultativos do Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID para o atendimento de demandas urgentes relativas a desaparecimento de pessoas.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso X, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, segundo o qual constitui princípio institucional a promoção da eficiência investigativa;

Considerando a necessidade de garantir pronta atuação investigativa em casos urgentes de desaparecimento de pessoas, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, como forma de preservar vidas, resguardar direitos fundamentais e assegurar resposta estatal eficaz;

Considerando a existência de fluxo de acionamento institucional por meio da Divisão de Supervisão da Polícia Civil, notadamente fora do expediente regular, e a conveniência de estabelecer canal funcional direto entre esta unidade administrativa e o Grupo de Investigação de Desaparecidos – GID;

Considerando que o Grupo de Investigação de Desaparecidos – GID, nos termos da [Portaria nº 412, de 5 de julho de 2021](#), tem por atribuição específica a apuração de casos de desaparecimento de pessoas e a execução de ações investigativas especializadas e imediatas tendentes à localização das pessoas desaparecidas;

Considerando a importância da atuação coordenada, padronizada e contínua do Grupo de Investigação de Desaparecidos – GID, inclusive em regime de plantão, para o atendimento tempestivo das demandas que envolvam pessoas desaparecidas na circunscrição de Goiânia e, excepcionalmente, na região metropolitana;

Considerando o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de conferir agilidade na localização de pessoas desaparecidas, de atender ao interesse público e de aprimorar os trabalhos de polícia judiciária nessa seara; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento, o regime de trabalho e os mecanismos de acionamento, controle, remuneração e documentação das atividades dos policiais civis designados para o plantão especializado, resolve:

Art. 1º Instituir o plantão de finais de semana, feriados e pontos facultativos do Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID para o atendimento de demandas urgentes relativas a desaparecimento de pessoas, que funcionará nos termos fixados nesta Portaria.

Art. 2º Definir que o plantão de finais de semana, feriados e pontos facultativos do Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID servirá à recepção de notícias de desaparecimento de pessoas repassadas pela Divisão de Supervisão da Polícia Civil, razão pela qual não contará com atendimento ao público externo na sede da unidade policial.

Parágrafo único. O plantão do Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID será acionado pela Divisão de Supervisão da Polícia Civil por meio de telefone funcional especificamente destinado à finalidade, qual seja: (62) 99334-4451.

Art. 3º Delimitar a atribuição do plantão de finais de semana, feriados e pontos facultativos do Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID ao atendimento de notícias de desaparecimentos de pessoas, inclusive de crianças e adolescentes, ocorridos na circunscrição de Goiânia-GO, mediante a adoção imediata das providências procedimentais, processuais e investigativas tendentes à apuração dos fatos e à resolução do desaparecimento.

§ 1º Excepcionalmente, por determinação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Chefia de Polícia Judiciária, da Divisão de Supervisão da Polícia Civil ou do Delegado de Polícia Chefe do Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID, poderá ser repassada ao plantão notícia de desaparecimento de pessoa ocorrido na região metropolitana de Goiânia.

§ 2º Na hipótese do § 1º, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, a notícia de desaparecimento será encaminhada, com o relato das providências adotadas, o resultado das diligências realizadas e as informações recolhidas, à unidade policial com atribuição para a continuidade da apuração.

Art. 4º Estabelecer que o plantão de finais de semana, feriados e pontos facultativos do Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID será realizado por dois policiais civis plantonistas, conforme escala elaborada pelo Delegado de Polícia Chefe do Grupo Especial,

e cumprido presencialmente, no período das 08h às 12h, na sede da unidade policial, e, virtualmente, sob o regime de sobreaviso, no período das 12h às 18h.

Parágrafo único. A escala mensal dos policiais civis designados para o plantão será repassada pelo Delegado de Polícia Chefe do Grupo Especial à Chefia de Polícia Judiciária até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução, para validação.

Art. 5º Dispor que os policiais civis plantonistas cumprirão as suas atribuições sob a coordenação imediata do Delegado de Polícia Chefe do Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID e sob a coordenação mediata do Delegado de Polícia Supervisor e documentarão todas as atividades realizadas em relatórios de plantão, os quais serão direcionados ao primeiro para fins de determinação das providências subsequentes e ao segundo, para conhecimento.

Art. 6º Definir que os registros de atendimento integrado - RAIs, instruídos com os elementos de informação recolhidos ou produzidos, e os procedimentos policiais registrados ou lavrados pelo plantão do Grupo de Investigação de Desaparecidos – GID serão conclusos ao Delegado de Polícia Chefe do Grupo Especial, para fins de adoção das providências ou determinação das diligências subsequentes.

Art. 7º Indicar que o cumprimento da escala de plantão no Grupo de Investigação de Desaparecidos - GID será remunerado por meio de ajuda de custo por horas extraordinárias – AC4, observadas a legislação de regência e as normas internas estabelecidas pela Chefia de Polícia Judiciária.

Art. 8º Estabelecer que os policiais civis plantonistas, para o exercício de suas atribuições no plantão do Grupo de Investigação de Desaparecidos – GID, contarão com uma viatura disponibilizada pela unidade policial.

Art. 9º Determinar o encaminhamento de cópia deste ato à Chefia de Polícia Judiciária e à Divisão de Supervisão da Polícia Civil, para conhecimento, ampla difusão interna e adaptações administrativas necessárias ao cumprimento e à execução; à Gerência de Elaboração de Atos Normativos, para registro, arquivamento e publicação na ferramenta LEGISLAGOIAS; à Gerência Técnico-Policial, para registro e arquivamento; às Divisões vinculadas a este Gabinete, às demais Superintendências e Gerências da Polícia Civil, à Escola Superior da Polícia Civil e ao Conselho Superior da Polícia Civil, para conhecimento, ampla difusão interna e providências administrativas de mister.

Art. 10. Definir que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 20/05/2025](#)